



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

CTO

**COMITÊ TÉCNICO DE OUVIDORIAS DAS ENTIDADES VINCULADAS
AO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Reunião de 11/12/2019

ÍNDICE

TÍTULO I.....	3
DA INCUMBÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO	3
Seção I.....	3
Da Incumbência	3
Seção II	3
Da Composição.....	3
Da Estrutura do Comitê.....	3
TÍTULO II	7
DO MEMBRO DO COMITÊ.....	7
Seção I.....	7
Dos Direitos.....	7
Seção II	7
Dos Deveres	8
TÍTULO III.....	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
FOLHA DE ALTERAÇÕES	Erro! Indicador não definido.

TÍTULO I
DA INCUMBÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO
Seção I
Da Incumbência

Art. 1º O Comitê Técnico de Ouvidorias no âmbito do Ministério da Infraestrutura (CTO), como Órgão Colegiado, constitui-se para o pleno exercício das prerrogativas estabelecidas pela Portaria nº 2871, de 28 de junho de 2019, e demais disposições pertinentes emanadas das autoridades competentes.

Art. 2º Ao Comitê, de modo específico e exclusivo, incumbe:

- I. propor e promover estudos, debates, eventos de capacitação e ações que visem ao aperfeiçoamento dos procedimentos e técnicas de Ouvidoria, de Atendimento e de Serviço de Informação ao Cidadão;
- II. promover o alinhamento e a otimização dos procedimentos relativos às atividades de Ouvidoria, de Atendimento e de Serviço de Informação ao Cidadão;
- III. estimular o intercâmbio de experiências e melhores práticas entre as unidades de Ouvidoria, de Atendimento e Serviço de Informação ao Cidadão;
- IV. escolher o substituto do Presidente, dentre os membros titulares;
- V. propor a criação de grupos de trabalho para estudos e matérias específicas e submeter à deliberação da autoridade competente; e
- VI. propor e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, empregados públicos e/ou colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes a sua área de atuação.

Seção II
Da Composição

Art. 3º O Comitê será constituído pelas seguintes representações, cada uma delas composta por Membros Titulares e respectivos Suplentes:

- I. o titular da Ouvidoria do Ministério da Infraestrutura que o presidirá;
- II. o titular da Ouvidoria ou unidade correlata nas entidades vinculadas ao Ministério; e
- III. o titular do Serviço de Informação ao Cidadão ou unidade correlata nas entidades vinculadas ao Ministério.

§ 1º A participação no Comitê Técnico de Ouvidoria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º As despesas de deslocamento dos membros do CTO serão de responsabilidade dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

§ 3º As deliberações do Comitê serão tomadas de acordo com as seguintes regras:

- I. cada membro terá direito a um voto;
- II. As proposições serão apresentadas em formato de Matérias; e
- III. o Presidente do Comitê terá voto de qualidade.

Seção III
Da Estrutura do Comitê

Art. 4º O Comitê terá os seguintes Órgãos:

- I. o Plenário, composto pelos Membros Titulares e os Membros Suplentes em exercício;
- II. a Presidência, exercida pelo Ouvidor do Ministério da Infraestrutura;
- III. a Secretaria Executiva, exercida pelo membro do Comitê designado pelo Presidente; e
- IV. as Comissões constituídas pelo Plenário.

Subseção I Do Plenário

Art. 5º Os Membros se reunirão em Plenário mediante convocação que indicará a data, hora e local da reunião e a pauta da reunião, podendo ser divididas em sessão expositiva e sessão deliberativa.

§ 1º A sessão expositiva destinar-se-á a apresentações de membros ou convidados

§ 2º A sessão deliberativa conterà a ordem do dia a ser submetida à apreciação e deliberação de Matérias pelo Comitê;

§ 3º A lista de Matérias deverá ser enunciada de modo preciso e detalhado, vedada a utilização de termos ou expressões dúbias, genéricas ou incompletas.

§ 4º Qualquer membro titular, nos termos deste Regimento Interno, poderá pedir a inclusão na ordem do dia de Matéria, de seu interesse ou que julgar conveniente às atividades do Comitê, conforme disposto no art. 9º.

§ 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço de seus membros, observado o quórum mínimo de instalação das reuniões é de metade dos membros, e tratarão dos assuntos determinados pelo Presidente do Comitê e aqueles solicitados pelos Membros Titulares.

§ 6º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência, exceto na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência e desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para gastos com diárias e passagens.

§ 7º Em havendo reunião presencial, será preferencialmente na sede do Ministério da Infraestrutura ou das entidades vinculadas, conforme deliberação do Comitê, cabendo ao órgão que sediar a reunião prestar o apoio administrativo necessário à sua realização.

§ 8º A reunião extraordinária do Comitê terá sua realização justificada pela relevância e urgência da matéria a ser tratada. E a pauta da reunião Extraordinária estará restrita ao assunto cuja relevância e urgência que ensejou a sua convocação.

Art. 6º A convocação far-se-á mediante correspondência dirigida a cada um dos Membros Titulares ou Suplentes em exercício, desde que a recebam com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões Ordinárias e 3 (três) dias úteis para as Extraordinárias.

Parágrafo único. A correspondência a que alude o caput deste artigo poderá se constituir em qualquer meio de escrita confiável, inclusive com a utilização de qualquer tipo de correio eletrônico.

Art. 7º O Comparecimento às reuniões do Comitê é obrigatório aos seus Membros, e facultativo a qualquer convidado na condição de ouvintes.

§ 1º Poderão se manifestar os convidados cujos esclarecimentos ao Plenário sejam úteis à compreensão técnica ou ao entendimento dos fatos.

§ 2º O Comitê poderá deliberar pela participação de outros convidados em caráter permanente.

Art. 8º O Membro Suplente, representante de qualquer das ouvidorias vinculadas e que não seja o titular desta, que for escolhido ou nomeado para compor Comissão qualquer outra, ou for designado Relator ou Revisor de determinada matéria, desincumbir-se-á de sua missão ou poderá transferi-la ao Titular, o que

deverá ser obrigatoriamente comunicado ao Presidente do Comitê. O Membro Suplente substituirá o respectivo Titular, mas poderá participar dos debates, mesmo este estando presente.

Art. 9º As Matérias serão redigidas por escrito e encaminhadas ao Presidente do Comitê e à Secretaria Executiva do Comitê, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista no calendário de reuniões.

§ 1º As Matérias serão redigidas em documento eletrônico, serão formatas com ementa, descritivo de fatos, pedido ou proposta, fundamentação e voto propositivo do Relator.

§ 2º Após recebimento e inclusão na ordem do dia pelo Presidente, a Secretaria Executiva encaminhará as Matérias para análise prévia dos demais membros com antecedência de até 24h da reunião.

§ 3º O relatório de pedido de vistas, quando for substitutivo à Matéria original, deverá observar o mesmo formato descrito no § 1º.

§ 4º As proposições originárias das Comissões a serem submetidas ao Plenário deverão seguir a mesma formatação de Matérias e também relatadas por um dos respectivos Membros.

Art. 10 As reuniões do Comitê serão instaladas pelo Presidente ou seu Suplente, à vista da Lista de Presenças, a qual deverá indicar, em primeira chamada, o comparecimento da metade dos Membros em exercício, quer Titulares ou Suplentes, devendo ser realizada em segunda chamada com qualquer número daqueles, após trinta minutos.

Art. 11 Instalada a reunião, esta será presidida pelo Presidente do Comitê, ou seu Suplente.

Parágrafo único. Ocorrendo a ausência do Presidente e do seu Suplente, a reunião não poderá ser instalada e será adiada.

Art. 12 Na Reunião do Comitê, a palavra pertencerá ao Presidente, a qual, a critério deste, será concedida ao Plenário por ordem de inscrição dos interessados.

Art. 13 O andamento dos trabalhos nas reuniões do Comitê, após a leitura e aprovação da Ata da reunião antecedente, a leitura de comunicações e a distribuição de documentos, obedecerá à sequência dos itens constantes da ordem do dia, e qualquer alteração dependerá de prévia deliberação de Plenário.

§ 1º Cada um dos itens constantes da Sessão Deliberativa da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento, observado o disposto nos demais parágrafos deste artigo:

- I. Primeira Fase: Apresentação, na qual o Membro Relator fará a explanação da Matéria;
- II. Segunda Fase: Discussão, durante a qual o Presidente buscará a manifestação do Plenário, com vistas ao total esclarecimento e ao pleno entendimento da Matéria;
- III. Terceira Fase: Votação, inadmitida qualquer outra manifestação, ocasião em que o Presidente colocará a matéria em votação.

§ 2º Tratando-se a matéria de item que houver sido incluído na ordem do dia a pedido de Membro, ou de relatório de Membro designado, necessariamente caberá a estes a apresentação; para o caso de relatório decorrente de atividade de Comissão, qualquer de seus integrantes poderá realizar a apresentação, na ausência do Relator.

§ 3º A discussão será realizada de forma organizada e ordeira, e as manifestações observarão o sentido estrito do assunto em tela, evitando-se comentários paralelos ou não conexos com a matéria.

§ 4º Durante o período reservado à discussão, os Membros poderão requerer diligências e vistas do expediente continente da matéria, cabendo ao Presidente resolver sobre a oportunidade do pedido e o prazo para restituição.

§ 5º Uma vez concedida vistas, é facultado o mesmo acesso à documentação a todos os demais Membros, de modo que não serão concedidos mais de um pedido por cada assunto.

§ 6º Na votação, cada Membro (Titular ou seu Suplente) presente terá direito a 1 (um) voto.

§ 7º A qualquer tempo o Membro poderá suscitar “questão de ordem”, cuja oportunidade será avaliada pelo Presidente, que decidirá.

§ 8º Cabe ao Presidente decidir sobre a oportunidade de urgência na apreciação de matérias.

Art. 14 As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Membros presentes na reunião.

§ 1º As deliberações atinentes à alteração deste Regimento Interno somente serão válidas com votos de 2/3 (dois terços) da totalidade dos Membros.

§ 2º O Presidente do Comitê terá voto de qualidade nas deliberações do Plenário.

Art. 15 Vencida a ordem do dia, necessariamente o Presidente colocará a palavra à disposição dos presentes para qualquer manifestação.

Art. 16 Da reunião será lavrada Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterà a transcrição apenas das deliberações tomadas, sendo que os documentos submetidos à deliberação deverão ser numerados seguidamente, rubricados pelo Presidente e por qualquer Membro que solicitar e arquivados pela Secretaria Executiva.

§ 1º A Ata será elaborada pela Secretaria Executiva será distribuída eletronicamente entre os membros do Comitê que terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis subsequentes para se manifestarem, sendo que o silêncio implica na concordância com o texto, oportunidade em que será aprovada de maneira tácita ou expressa.

Subseção II Da Presidência

Art. 17 Compete ao Presidente do Comitê, observado o que mais contém este Regimento Interno:

- I. convocar as reuniões do Comitê;
- II. elaborar a ordem do dia das reuniões do Comitê;
- III. instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- IV. designar Relator e Revisor para atuação individual;
- V. resolver as questões de ordem nas reuniões;
- VI. autorizar a presença de convidados nas reuniões do Comitê;
- VII. apurar as votações e proclamar os resultados;
- VIII. conceder vistas, deferir diligências e urgências;
- IX. zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- X. comunicar as deliberações do Comitê, quando for o caso;
- XI. decidir sobre a conveniência de divulgação das matérias tratadas nas reuniões; e
- XII. representar o Comitê em todos os atos que se fizerem necessários, podendo delegar.

Subseção III Da Secretaria Executiva

Art. 18 Compete à Secretaria Executiva:

- I. manter em ordem e em dia os arquivos, registros e documentação do Comitê;
- II. instruir e ultimar os processos objeto das reuniões do Comitê;

- III. encaminhar as deliberações do Comitê para conhecimento e, quando for o caso, para publicação, e às demais entidades as correspondências pertinentes emitidas pelo Comitê;
- IV. organizar a pauta das reuniões do Comitê, ouvido o Presidente;
- V. providenciar a convocação dos Membros às reuniões;
- VI. registrar a presença dos Membros e convidados às reuniões;
- VII. secretariar o Presidente do Comitê nas reuniões;
- VIII. redigir a Ata de cada Reunião do Comitê e providenciar seu arquivamento;
- IX. dar apoio técnico ao Comitê;
- X. prestar aos Membros as informações por eles solicitadas sobre os registros do Comitê e fornecer os documentos requeridos; e
- XI. exercer todas as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Subseção IV Das Comissões

Art. 19 O Plenário poderá deliberar a constituição de comissões com vistas à elaboração de estudos específicos em relação às matérias de incumbência do Comitê, cabendo a ele definir o número ímpar de componentes, indicar os membros que delas farão parte e a designação de seus relatores e, se houver, revisores.

Art. 20 Cabe ao relator de comissão coordenar suas tarefas, mediar os debates e estabelecer relações com o Plenário.

Art. 21 Somente poderá ser indicado componente de comissão ou designado relator para atuação individual ou revisor o membro que estiver presente na reunião em que ocorrer a indicação.

Art. 22 Cada Membro não poderá participar de mais de três comissões simultaneamente, ou atuar em mais de três relatorias individuais, ou mais de três destas tarefas conjuntamente consideradas.

Art. 23 As deliberações das comissões serão tomadas por maioria de votos de seus componentes.

TÍTULO II DO MEMBRO DO COMITÊ

Seção I Dos Direitos

Art. 24 O Membro tem os seguintes direitos:

- I. participar das reuniões do Comitê, ser componente de comissões, relator e revisor;
- II. votar nas deliberações do Comitê, se titular ou suplente em exercício;
- III. solicitar diligências, informações, urgências e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
- IV. solicitar a inclusão de matérias na ordem do dia das reuniões do Comitê;
- V. participar de todas as atividades do Comitê; e
- VI. renunciar ao cargo.

Seção II

Dos Deveres

Art. 25 São deveres do Membro:

- I. comparecer às reuniões do Comitê e das comissões para as quais for convocado;
- II. exercer o voto com vistas ao desenvolvimento do Comitê e ao interesse do bem comum;
- III. portar-se com dignidade, urbanidade e cortesia nas atividades do Comitê;
- IV. respeitar as deliberações do Plenário e as decisões do Presidente do Comitê;
- V. denunciar ao Presidente do Comitê as irregularidades sobre as quais tiver conhecimento; e
- VI. não se manifestar em público, em nome do Comitê, em declaração escrita ou oral, sem autorização do Presidente do Comitê.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A Secretaria Executiva facilitará a divulgação, aos interessados, deste Regimento Interno e das deliberações do Comitê.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, observado o quórum de deliberação exigido para alteração deste Regimento Interno.

Art. 28 Este Regimento Interno entrará em vigor na data da instalação do Comitê ficando arquivado o extrato da Deliberação que o aprovou na Secretaria Executiva do Comitê.

Brasília, 20/12/2019



Carlos Vinícius Brito Reis

Presidente do Comitê Técnico das Ouvidorias das
Entidades Vinculadas ao Ministério da Infraestrutura